



São Paulo, 25 de novembro de 2014.

Ofício nº 0005 - SMDHC/CMV-PMSP

*Em caminha-se
para arquivamento
Márcio K.
12.12.14*

Prezado Senhor,

Conforme já acordado encaminho Acordo de Cooperação Técnica entre a Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade já com a assinatura da nossa presidenta.

Ficamos no aguardo do retorno do Termo com a assinatura do senhor coordenador da CNV para providências.

Atenciosamente.

Valdirene Gomes
Secretária Executiva
Comissão da Memória e Verdade
da Prefeitura de São Paulo

Ao Ilustríssimo Senhor
MÁRCIO KAMEOKA
Gerente de Projeto
Comissão Nacional da Verdade
Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB)
2º andar, portaria 1
Setor de Clubes Sul-SCES
Trecho 2, lote 22
70200-002 – Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Proc. nº

Acordo de Cooperação Técnica nº

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, **a Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo**, instituição criada pela Lei Municipal nº 16.012, de 16 de junho de 2014, estabelecida no Edifício Ramos de Azevedo, Praça Coronel Fernando Prestes nº 152 Sala 31-33, São Paulo-SP, CEP 01124-060, aqui representada pela sua presidente, Tereza Cristina S. Lajolo, doravante denominada CMV-PMSP, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Município de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CMV-PMSP para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de São Paulo, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o

relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no estado de São Paulo, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam fazer parte dos acervos do Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CMV-PMSP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CMV-PMSP.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO. A CMV-PMSP providenciará a publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo do extrato deste ACORDO.

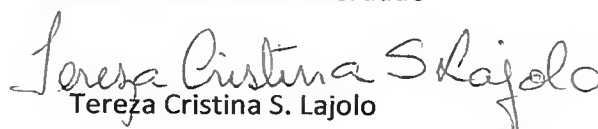
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, de novembro de 2014.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Coordenador
Comissão Nacional da Verdade


Tereza Cristina S. Lajolo
Presidente

Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Proc. nº

Acordo de Cooperação Técnica nº

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, **a Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo**, instituição criada pela Lei Municipal nº 16.012, de 16 de junho de 2014, estabelecida no Edifício Ramos de Azevedo, Praça Coronel Fernando Prestes nº 152 Sala 31-33, São Paulo-SP, CEP 01124-060, aqui representada pela sua presidente, Tereza Cristina S. Lajolo, doravante denominada CMV-PMSP, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Município de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CMV-PMSP para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de São Paulo, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o

relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no estado de São Paulo, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam fazer parte dos acervos do Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

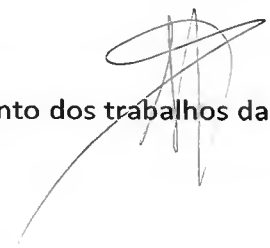
Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CMV-PMSP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CMV-PMSP.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO. A CMV-PMSP providenciará a publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo do extrato deste ACORDO.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, de novembro de 2014.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Coordenador
Comissão Nacional da Verdade


Tereza Cristina S. Lajolo
Presidente

Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo